



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **02**/2026

Altera a redação da Lei Complementar nº 87/2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Luiz Henrique Pereira da Costa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A redação do Anexo IV da Lei Complementar nº 87/2021, no tocante ao subsídio do Chefe de Serviços do CREAS e do Chefe de Serviços do CRAS, passa a vigorar nos seguintes termos:

Denominação do Cargo	Quantidade de Vagas	Atribuições	Requisitos e Particularidades	Subsídio
Chefe de Serviços do CREAS	(...)	(...)	(...)	R\$ 3.160,26
Chefe de Serviços do CRAS	(...)	(...)	(...)	R\$ 3.160,26

Art. 2º. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e/ou incompatíveis.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786
791

Assinado de forma digital Pirapetinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.
por LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2026.02.06
12:58:55 -03'00'

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admprmp@pirapetinga.mg.gov.br

RICARDO ROCHA FERREIRO
Câmara Municipal de Pirapetinga
Auxiliar Legislativo
CAMARA MUN. PIRAPETINGA 6958 06/FEV/2026 13:33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 025/2025 – GAB/PM

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirapetitinga

Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº ____/2026 – Regime de Urgência

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-a respeitosamente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº ____/2026, que altera a redação da Lei Complementar nº 87/2021, especificamente no que se refere ao subsídio dos cargos de Chefe de Serviços do CREAS e de Chefe de Serviços do CRAS, conforme disposto em seu Anexo IV.

A proposição tem por objetivo adequar os valores de subsídio às atribuições, responsabilidades e complexidade das funções exercidas, bem como promover a necessária atualização da legislação municipal, assegurando coerência administrativa e observância aos princípios da eficiência e da valorização do serviço público.

Considerando a relevância da matéria e seu impacto direto na organização administrativa da política municipal de assistência social, requer-se a tramitação em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA

COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2026.02.06 12:58:29 -03'00'

Pirapetitinga, 06 de fevereiro de 2026.

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal de Pirapetitinga/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM /2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar nº ____/2026, que altera a redação da Lei Complementar nº 87/2021, no tocante ao subsídio dos cargos de Chefe de Serviços do CREAS e de Chefe de Serviços do CRAS, constantes do Anexo IV da referida norma.

A presente proposta visa promover a adequação dos valores de subsídio às atribuições efetivamente desempenhadas, considerando o grau de responsabilidade, a complexidade das atividades e a relevância estratégica dessas funções no âmbito da política pública de assistência social do Município.

Os cargos em questão exercem papel essencial na coordenação e execução de serviços socioassistenciais voltados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, demandando atuação técnica qualificada, capacidade de gestão e elevado comprometimento institucional.

Ressalte-se que as despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, observados os limites legais e orçamentários vigentes.

Diante do exposto, e considerando o interesse público que fundamenta a matéria, confio na aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, preferencialmente em regime de urgência, nos termos regimentais.

Renovo, por fim, votos de elevada estima e consideração.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:6806878
6791

Assinado de forma
digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2026.02.06
12:58:42 -03'00'

Pirapetinga/MG, 06 de fevereiro de 2026.

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal